



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) Cláudio Lélis
o(a) PL...../.....252...../.....2023....., que tramita na **Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.**

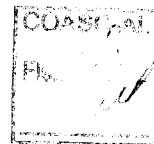
Sala das Comissões, 27 de junho de 2023

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu.....[Assinatura].....

Data Recebimento.....26...../.....06...../.....23.....



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 252/2023

AUTOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a prevenção da ambliopia e determina a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 252/2023, de autoria do Deputado MOISEMAR MARINHO, que “Dispõe sobre a prevenção da ambliopia e determina a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do estado do Tocantins”.

Aduz o Autor que o Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado do Tocantins como medida de prevenção à ambliopia, possibilitando a identificação precoce de possíveis alterações visuais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Ao se tornar obrigatório a realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado do Tocantins, atribuindo a Secretaria Estadual da Educação juntamente com a Secretaria Estadual da Saúde o

encargo de realizar os exames em **todos as crianças matriculadas**, ou seja, uma ação que não está prevista em orçamento, fica claro o vício de iniciativa legislativa, pois se trata de matéria de exclusiva competência do Poder Executivo, nos termos das alíneas “b” e “f”, II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual.

A ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo constitui usurpação das funções do chefe do Executivo, invade a esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 4º da Constituição Estadual.

Ante o exposto, o Projeto apresenta vício insanável de iniciativa, e **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 252/2023, por manifesta inconstitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.



Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Claudio Belis, referente ao(a) PL n° 252 /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Arquivo

Sala das Comissões, 04 de Julho de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(✓)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO(✓)
Dep. JORGE FREDERICO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTE